

MANUAL DE SEGURANÇA
DIRETORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Universidade Estadual de Campinas,
em 02 de Janeiro de 2017.

Estabelece Requisitos e Procedimentos visando a Prevenção de Acidentes e Doenças Ocupacionais para Empresas Contratadas, Sub-Contratadas, Profissionais autônomos e demais fornecedores de serviços.

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Âmbito de Aplicação
3. Condições Obrigatórias para Contratados iniciarem Serviços na UNICAMP
4. Responsabilidades da Contratada
5. Referências Bibliográficas

1. OBJETIVO

Instituir os requisitos e padronizar os procedimentos das condições a serem apresentadas pelas empresas contratadas, subcontratadas, profissionais autônomos que prestam serviços para a Universidade, visando a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais aos trabalhadores.

O atendimento aos requisitos desse manual não isentam as contratadas de atender obrigatoriamente todas as exigências da legislação vigente federal, estadual e municipal, relativas à segurança, higiene e saúde do trabalho, conforme a Lei 6514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria nº 3.214/78 – MTE, [Normas Regulamentadoras](#), alterações e aditamentos, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, [Consolidação das Leis do Trabalho - CLT](#), Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, Normas Técnicas da Fundacentro e Códigos municipais da Comarca onde o estabelecimento sob a responsabilidade da UNICAMP estiver inserido.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- Unidades/Órgãos Campinas;
- Unidades/Órgãos Piracicaba;
- Unidades/Órgãos Limeira;
- Unidades/Órgãos Paulínia.

3. CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA CONTRATADOS INICIAREM OS SERVIÇOS NA UNICAMP

Caberá a todas as empresas contratadas, subcontratadas, profissionais autônomos e demais fornecedores de serviço independente da via e da disposição orçamentária utilizada para a contratação, atender:

3.1. Integração de Segurança

3.1.1. As integrações acontecerão todas as **terças e quintas-feiras**, no horário das 09 h às 11 h. Devendo os funcionários chegar com antecedência de 15 minutos;

3.1.2. Local da integração: Cidade Universitária Zeferino, Rua Josué de Castro N.º 300 - Prédio da Seção de Fiscalização de Serviços/Obras Terceirizadas;

3.1.3. A integração terá validade de 12 meses, devendo a contratada providenciar a revalidação com a apresentação de documentos (ver item 3.2) sob pena de interrupção do serviço.

3.2. Documentação

Enviar cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais dos documentos, elencados abaixo, à Divisão de Segurança do Trabalho/Seção de Fiscalização de Serviços/Obras Terceirizadas, com dois dias úteis de antecedência à integração de segurança, de segunda a sexta-feira das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas, situada no endereço:

Cidade Universitária Zeferino Vaz

Rua Josué de Castro, n.º 300 (ao lado da UNITRANSP/Gráfica Central)

CEP: 13.083-861

E-mail: segtrab@unicamp.br Fone: (19) 3521.2970

3.2.1. Da empresa:

- a) Cópia do contrato entre a empresa e a UNICAMP, ou Documento similar (AF, Termo de Contratação);
- b) Cópia do contrato entre a empresa terceirizada e a contratada (no caso de sub-contratação) com anuência da UNICAMP;
- c) Cartão CNPJ;
- d) PCMAT (Programa de Condições do Meio Ambiente do Trabalho), a partir de 20 funcionários.

3.2.2. Dos trabalhadores: comprovação de vínculo empregatício através de:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas de identificação e das páginas de registro do contrato de trabalho);
- b) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de acordo com as normas vigentes, e aptidões específicas Exemplo: poceiro, validade de seis meses, electricista, trabalho em altura;
- c) Comprovação de capacitação, qualificação ou habilitação profissional para determinadas profissões, conforme previsto em lei, devendo apresentar certificado de formação em curso específico do sistema oficial de ensino ou cursos especializados fornecidos por centros de treinamentos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino ou capacitação através de treinamento conduzido por profissional habilitado, se a natureza do serviço o exigir (Conforme item 4.11 MÃO DE OBRA);
- d) Uma foto 3x4 de cada trabalhador.

3.2.3. Do Proprietário (que acompanhar, realizar e/ou responsabilizar-se pelas obras/serviços contratados):

- a) Contrato Social;
- b) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de acordo com as normas vigentes, e aptidões específicas Exemplo: poceiro, validade de seis meses, electricista, trabalho em altura;
- c) Comprovação de capacitação, qualificação ou habilitação profissional para determinadas profissões, conforme previsto em lei, devendo apresentar certificado de formação em curso específico do sistema oficial de ensino ou cursos especializados fornecidos por centros de treinamentos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino ou capacitação através de treinamento conduzido por profissional habilitado, se a natureza do serviço o exigir (Conforme item 4.11 MÃO DE OBRA);
- d) Uma foto 3x4 de cada trabalhador.

3.2.4. Do trabalhador Autônomo:

- a) Contrato entre as partes (autônomo / empresa ou autônomo / UNICAMP);
- b) Declaração de autônomo (registro na prefeitura);
- c) Guia da Previdência Social (último recolhimento);
- d) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de acordo com as normas vigentes, e aptidões específicas Exemplo: poceiro, validade de seis meses, electricista, trabalho em altura;

- e) Comprovação de capacitação, qualificação ou habilitação profissional para determinadas profissões, conforme previsto em lei, devendo apresentar certificado de formação em curso específico do sistema oficial de ensino ou cursos especializados fornecidos por centros de treinamentos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino ou capacitação através de treinamento conduzido por profissional habilitado, se a natureza do serviço o exigir (Conforme item 4.11 MÃO DE OBRA);
- f) Uma foto 3x4.

3.2.5. Toda terceirização efetuada por contratadas.

Deverá apresentar:

- a) Contrato entre as partes com a **anuência da UNICAMP**.

3.2.6. Os documentos entregues com pendências sem manifestação dos interessados, no **prazo de 10 dias uteis, serão descartados**, havendo necessidade de apresentar novamente todos os documentos citadas acima, para obter a liberação da Seção de Fiscalização de Serviços/Obras Terceirizadas.

3.3. Emissão do crachá

Os crachás serão expedidos pela DSTr/Seção de Fiscalização de Serviços/Obras Terceirizadas, para os trabalhadores que realizaram a integração de segurança e com a entrega de todos os documentos citados acima.

3.4. Uniforme e identificação

É obrigatória a utilização e o porte do crachá nas dependências das obras, bem como o uso de uniforme adequado as atividades a serem executada.

3.4.1. Fica a cargo da contratada retirar, ao termino das obras e/ou serviços, todo seu pessoal de trabalho, bem como devolver os crachás emitidos pela Seção de Fiscalização de Serviços/Obras Terceirizadas.

4. Responsabilidades da Contratada

4.1. CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

4.1.1. A Contratada deverá constituir conforme o Quadro I da [NR-5](#), a sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, deverá enviar cópia da documentação referente às atividades da CIPA à DSTr/UNICAMP.

4.1.2. No caso da desobrigação de constituição da CIPA, a Contratada deverá um preposto para tratar dos assuntos relativos à segurança e saúde do trabalho.

4.2. Equipamento de Proteção Individual – EPI

4.2.1. É todo dispositivo de uso individual destinado a proteger a integridade física e a saúde do trabalhador, conforme estabelecido na [NR-06](#) – Equipamentos de Proteção Individual – EPI, da Portaria 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.2.2. Manter a disposição da Seção de Fiscalização de Serviços/Obras Terceirizadas da Unicamp a Ficha de Controle de EPI atualizada, para fins de fiscalização.

4.3. Segurança e Saúde Ocupacional

4.3.1. A Contratada deve elaborar o seu Programa de Segurança e Saúde do Trabalho, de forma a atender plenamente todas as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 discriminando as disposições das [NRs 07, 9 e 18](#), Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, Códigos Municipais, Procedimentos, Normas e outros documentos pertinentes, de acordo com as características e peculiaridades dos trabalhos que serão executados, com ações que visem preservar a integridade física e mental dos trabalhadores. O Programa deve ser elaborado por um profissional de segurança ou medicina do trabalho, registrado no Ministério do Trabalho, conforme a legislação vigente.

4.3.2. O Programa da Contratada deve ser composto por ações descritas de forma que explicitem seus objetivos, responsáveis pela execução, locais e períodos onde serão realizados, público alvo e recursos utilizados.

4.3.3. Além das ações efetivas citadas nas legislações do item 4.3.1, o Programa deve prever ações efetivas para cada um dos temas:

- a) Trabalhos em Altura;
- b) Inspeção de segurança mensal (veículos, ferramentas, máquinas, equipamentos, EPI, EPC, materiais, etc.);
- c) Vistoria semanal das equipes no campo de trabalho;
- d) Mapeamento de risco – [NR-5](#);
- e) Dinamização das CIPA;
- f) Fechamento, Desligamento, Bloqueio e Identificação Provisória, da Alimentação de Redes Hidráulicas e Elétricas, de Máquinas e Equipamentos, em instalações Civas, Químicas, Elétricas e ou Mecânicas, antes do Acesso, Verificação, Manutenção, Limpeza ou Conservação das mesmas;
- g) Planejamento e supervisão dos serviços executados;
- h) Prevenção de choque elétrico / reanimação cardiopulmonar;
- i) Aterramento temporário de redes;
- j) Trabalhos de Solda e Corte;
- k) Trabalhos em Espaço Confinado;
- l) Manuseio e Descarte de Produtos Químicos.

4.3.4. Periodicamente, a Contratada esta obrigada a ministrar formalmente, a todos os seus trabalhadores que exerçam função de risco, reciclagem dos treinamentos e cursos supracitados conforme a legislação específica vigente.

4.3.5. Apresentar comprovante de treinamento:

- a) Timbre oficial da empresa;
- b) Data, hora e local do treinamento;
- c) Duração (quantidade de horas ministradas);
- d) Nome completo, função/cargo e assinatura do responsável pelo treinamento;
- e) Conteúdo programático ministrado;
- f) Nome completo, função/cargo e RG com respectiva assinatura de cada participante.

4.4. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

4.4.1. A Contratada deve atender plenamente a [NR-7](#) – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e realizar os exames admissionais, periódicos e demissionais onde seja verificada sua condição clínica para o exercício da função desejada arcando com todos os custos de implantação e manutenção.

4.4.2. Nos casos de subcontratação, caberá a Contratada responsabilizar-se pelas condições de saúde e segurança.

4.4.3. A UNICAMP através de seus prepostos poderá tomar qualquer medida necessária para garantir a integridade física e psicológica dos trabalhadores da Contratada.

4.4.4. Não é permitido ingerir ou estar sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou substâncias tóxicas durante o período de trabalho.

4.5. Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT

4.5.1. A Contratada deverá dimensionar seu SESMT conforme o Quadro II da [NR-4](#) Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, tomando como referência o Código Nacional de Atividade Empresarial – CNAE que a Contratada esteja enquadrada.

4.5.2. Nos casos em que a Contratada não for legalmente obrigada a manter profissional especializado conforme o Quadro II da [NR-4](#), supracitado, a mesma deverá designar ou contratar um profissional, para se responsabilizar sobre ações de Segurança e Saúde Ocupacional.

4.6. Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio

4.6.1. Os itens de prevenção e combate a incêndio deverão ser executados em conformidade com as Normas Regulamentadoras: [NR-23](#) – Proteção Contra Incêndio e [NR-18](#) – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de construção, [Decreto Estadual n.º 46.076](#), de 31 de agosto de 2001, e respectivas Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, alterações e aditamentos.

4.6.2. É expressamente proibido a utilização de hidrantes, mangueiras, esguichos, extintores e qualquer outro equipamento similar, em atividade que não seja relacionada àquela de prevenção e combate a incêndio.

4.6.3. Em caso de dúvida favor consultar a Seção de Prevenção e Combate a Incêndio - SPCI da UNICAMP pelos fones: **3521.7919** e/ou e-mail: dgrhspci@unicamp.br.

4.7. Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT

4.7.1 Quando da ocorrência de acidentes com lesão, a Contratada deverá adotar o seguinte procedimento:

- a) Encaminhar imediatamente o acidentado para atendimento de emergência em qualquer órgão conveniado ou próprio do SUS – Sistema Único de Saúde, ou da Contratada, adequado ao quadro clínico apresentado;
- b) Providenciar o preenchimento da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT e registrá-la no posto do INSS, no máximo 24 horas após a ocorrência;
- c) Comunicar o acidente à Seção de Fiscalização de Serviços/Obras Terceirizadas da UNICAMP, imediatamente através do telefone (19) 3521.2970 ou e-mail: segtrab@unicamp.br;
- d) Fazer a investigação do acidente enviando cópia do relatório, no prazo máximo de 3 dias após ocorrido, a Seção de Fiscalização de Serviços/Obras Terceirizadas da UNICAMP.

4.7.2. Quando da ocorrência de acidente com danos materiais (veículos, equipamentos, etc.) ou acidentes com alto potencial de risco (energizamento acidental, alimentação hidráulica acidental, colisão de veículo, falha em manobra elétrica e hidráulica, queda de objeto pesado, etc.), a Contratada deverá tomar as seguintes providências:

- a) Comunicar imediatamente à **Vigilância do Campus – telefone (19) 3521.6000**;
- b) Comunicar imediatamente à Seção de Fiscalização de Serviços/Obras Terceirizadas da UNICAMP - (19) 3521.2970 ou e-mail: segtrab@unicamp.br;
- c) Promover a investigação do acidente e encaminhar relatório conclusivo à Seção de Fiscalização de Serviços/Obras Terceirizadas da UNICAMP -(19) 3521.2970 ou e-mail: segtrab@unicamp.br, UNICAMP até 03 dias após a ocorrência.

4.7.3. A Contratante poderá, a seu critério, participar da investigação do acidente.

4.8. Transporte de pessoal

4.8.1. O transporte de pessoal deverá ser efetuado em veículo apropriado, conforme a legislação vigente, respeitando as limitações de carga e espaço do mesmo.

4.8.2. Fica **expressamente proibido** o transporte de pessoal em máquinas e equipamentos, na carroceria de caminhões, caminhonetes, ou qualquer outro tipo de veículo que não atenda à legislação específica vigente.

4.8.3. A Contratada deve obedecer rigorosamente as determinações do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, conforme a [Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997](#), e legislações pertinentes quanto a adequação de seus veículos, motoristas, e transporte de cargas.

4.9. Dos equipamentos

4.9.1. Os equipamentos tais como guindaste, braço hidráulico, cesta aérea, devem ter seu controle de manutenção preventiva de acordo com o indicado no manual do fabricante.

4.9.2. Os veículos com adaptação deverão ser vistoriados e aprovados mediante laudo emitido pelos órgãos competentes que será providenciado pela Contratada antes do início das atividades, ou solicitado pela Contratante em consequência de inspeções no local de trabalho.

4.9.3. O veículo ou equipamento que apresente defeito ou manutenção inadequada colocando em risco a segurança de suas manobras, estrutura ou desempenho, será suspenso de atividade até a liberação de sua utilização pela Seção de Fiscalização de Serviços/Obras Terceirizadas da UNICAMP.

4.10. Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.

Os canteiros de obras nas dependências da UNICAMP devem atender a Portaria nº 3.214/78 – MTE [NR-18 item 18.4](#) - Áreas de Vivência.

4.11. MÃO-DE-OBRA

4.11.1. Capacitação da mão-de-obra - Todos os trabalhadores que exercem atividades de risco, devem estar qualificados, habilitados e identificados de acordo com a determinação da Portaria nº 3.214/78 – MTE e Código de Trânsito Brasileiro – CTB, conforme a [Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997](#), tais como:

- a) Eletricista;
- b) Operador de Caldeira;
- c) Operador de Empilhadeira (Palleteira);
- d) Operador de Ponte-rolante;
- e) Operador de Guindaste;
- f) Operador de Elevador;
- g) Operador de Máquina Agrícola ou Pavimentadora – Trator, Motoniveladora, Pá-carregadeira, Retro-escavadeira, Rolo-compressor, etc;
- h) Operador de Motosserra e similares;
- i) Motorista de Veículo;
- j) Operadores de Prensas e Similares;

- k) Trabalhador em espaço confinado;
- l) Trabalhador em serviço em altura.

4.13. Jornada de trabalho

4.13.1. A jornada de trabalho deverá respeitar os limites de exercício e descanso impostos pela CLT.

4.13.2. Fica proibido o pernoite de funcionários na obra e serviço.

4.14. Produtos Químicos Perigosos

4.14.1 A Contratada deverá disponibilizar a Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico – FISPQ de todo produto químico utilizado no local de trabalho, cumprir às normas de segurança de utilização, armazenamento e descarte de cada produto químico.

4.14.2. Caberá a Contratada toda e qualquer responsabilidade e obrigação decorrente do não cumprimento adequado da FISPQ respectiva de cada produto.

4.15. Cargas Suspensas

4.15.1. O local de trabalho deverá dispor de sinalização e isolamento físico, a fim de evitar o acesso de pessoas alheias às atividades e em hipótese alguma permanecer abandonado, sem o acompanhamento de pessoa responsável.

4.15.2. Quando da utilização de guincho, o operador deve ser treinado para tal operação. Durante atividades/trabalhos, que envolvam utilização de cargas suspensas, é terminantemente proibido o acesso e permanência de pessoas que não estejam envolvidas na operação.

4.16. Trabalhos em altura

4.16.1 Antes de iniciar atividades/trabalhos em altura, a empresa deverá elaborar a Análise de Risco e Permissão de Trabalho.

4.16.2. Promover a sinalização/isolamento da área, onde será executado o trabalho, com cones, correntes, fitas zebradas ou tapumes, de modo a impedir o acesso de pessoas que não estejam envolvidas na operação.

4.16.3. É obrigatório o uso do cinto de segurança tipo pára-quedista, em altura superior a 2,00 m (dois metros), onde houver risco de queda.

4.17. Escadas de mão

4.17.1. Devem ser atendidos os requisitos da Portaria nº 3.214/78 – MTE - [NR-18 item 18.12](#) - Escadas, Rampas e Passarelas;

4.17.2. Usar cinto de segurança para trabalhar em escadas em altura superior a 2,00 m (dois metros), onde o mesmo **não** deve ser preso em tubulações de incêndio, elétricas ou hidráulicas e cabos da proteção atmosférica (para-raios).

4.18. AndAIMES

4.18.1. Devem ser atendidas os requisitos da Portaria nº 3.214/78 – MTE - [NR-18 item 18.15](#) - AndAIMES e Plataformas de Trabalho;

4.18.2. Usar cinto de segurança para trabalhar em andAIMES em altura superior a 2,00 m (dois metros), onde o mesmo **não** deve ser preso em tubulações de incêndio, elétricas ou hidráulicas e cabos da proteção atmosférica (para-raios).

4.18.3. Os andAIMES deverão possuir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Engenheiro da contratada, responsável pela execução da obra.

4.19. Solda, Corte e Operações com Chama Aberta.

4.19.1. Realizar Análise de Risco e Permissão de Trabalho antes de iniciar as operações de soldagem elétrica ou cortes a maçarico ou serviço com esmirilhadeira.

4.19.2. Para os equipamentos como máquina de solda, maçarico os EPI - Equipamentos de Proteção Individual do soldador deverão estar em perfeito estado de conservação.

4.20. Trabalhos em Áreas Confinadas

4.20.1 Antes de iniciar trabalhos em áreas confinadas (tanques de estocagem, reservatórios de água, poços, tubulões, redes de esgotos, túneis, galerias e outras áreas fechadas) onde possa haver deficiência de oxigênio ou produção de gases tóxicos, deverá ser obrigatoriamente realizada a Análise de Risco e Permissão de Trabalho conforme [NR-33](#).

4.21. Abertura Solo e no Piso

4.21.1 Aberturas no solo e em piso elevado devem ter barreiras de proteção contra quedas acidentais de pessoas, ou devem ser dotadas de tampas provisórias, suficientemente resistentes, para suportar o peso de uma pessoa e fixas para evitar deslocamento.

4.21.2. Quando se tratar de aberturas nas vias de transito, o local deverá possuir sinalização anterior através de cones bandeirolas, e o local deverá estar isolado com tapumes ou gaiolas para evitar acesso de pessoas e ser dotado de sinalização luminosa à noite.

4.22. Instalações Elétricas

4.22.1. Devem atender os requisitos da Portaria nº 3.214/78 – MTE - [NR-10](#) e as normas da ABNT, de forma a garantir a proteção dos trabalhadores e do ambiente de trabalho.

4.22.2 Utilizar nos circuitos elétricos somente cabos bi ou tripolares com isolação plástica (PP) ou de borracha (PB).

4.23. Não cumprimento das obrigações

A UNICAMP, constatando o não cumprimento de tópicos estabelecidos nestas normas ou de outros que fazem parte da legislação vigente, adotará medidas corretivas e punitivas contra a Contratada, conforme critérios citados nestas normas ou previstos no respectivo contrato.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

5.1. [Normas Regulamentadoras](#) – NRs da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.2. Normas Técnicas Brasileiras - NBRs da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

5.3. [Consolidação das Leis do Trabalho - CLT](#)

5.4. [CAD-A-3/99](#) – Fixa a Política Institucional para a questão de Segurança e Medicina do Trabalho da UNICAMP.

5.5. [Resolução GR-46/2011](#) - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas Empresas Contratadas, Subcontratadas, Profissionais Autônomos e demais fornecedores de serviços, visando a Prevenção de Acidentes e Doenças Ocupacionais em qualquer âmbito da Universidade.